

- as Recomendações do Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em 2010;
 - as Pactuações Microrregionais;
 - a necessidade de estabelecer o incentivo estadual temporário aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, até uma possível pactuação do financiamento tripartite pela CIB-SUS/MG; e
 - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, habilitados pelo Ministério da Saúde, em suas diversas modalidades, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
 COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
 Nº 2.426, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível
 no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904405 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
 Institui incentivo financeiro para apoiar os municípios no desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao uso/abuso de tabaco, álcool e outras drogas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para a sua implementação;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.401, de 19 de outubro de 2016, que aprova a alocação de saldos orçamentários do Tesouro Estadual, nos termos que menciona; e
 - a necessidade de implementação dessa temática na rotina dos serviços de Atenção Primária à Saúde como uma ação de promoção da saúde, tendo em vista que o uso do álcool, do tabaco e de outras drogas são comportamentos de risco que se iniciam, frequentemente, em idades precoces e tendem a se estender por toda vida; que a experimentação dessas substâncias na adolescência é um forte preditor para o abuso de substâncias, problemas de saúde, insucesso escolar, aumento da utilização de serviços de saúde e necessidades de tratamento de drogas e álcool.
 - a necessidade de estimular o empoderamento e a capacidade para a tomada de decisão e a autonomia da população e promover processos de educação permanente voltadas para a prevenção do uso/abuso do consumo de álcool, tabaco e outras drogas.

RESOLVE:
 Art. 1º Instituir o incentivo financeiro para apoio às equipes de saúde dos municípios beneficiados no desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao uso/abuso de tabaco, álcool e outras drogas, constantes no Anexo I desta Resolução.

§1º O incentivo financeiro deverá ser utilizado para custeio das atividades educativas a serem realizadas pelas equipes de saúde que abordem a promoção da saúde e a prevenção relacionadas ao uso/abuso de tabaco, álcool e outras drogas nos municípios.
 §2º Considera-se atividades educativas as ações de educação permanente e educação popular em saúde relacionada ao uso/abuso de tabaco, álcool e outras drogas, de acordo com o especificado na Política Estadual de Promoção da Saúde, aprovada pela Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.
 Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado, de acordo com o especificado no Anexo I desta Resolução.
 Art. 3º O valor global dos recursos financeiros citados no art. 1º desta Resolução perfaz o montante de R\$19.142.900,40 (dezenove milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos reais e quarenta centavos), e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.192.4532.0001-334141-10.1.
 §1º A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, sendo 100% destinado à parte fixa. O incentivo será destinado às despesas de custeio, nos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, em conta específica para este fim.
 §2º Os municípios beneficiados deverão assinar Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM em até 90 (noventa) dias após a sua disponibilização pela SES/MG.
 Art. 4º O montante do incentivo financeiro a ser repassado aos municípios teve como base um valor per capita, conforme disposto no Anexo I desta Resolução, observado o quadro abaixo:

FA2010	Número de Municípios	R\$ per capita
1	214	R\$ 0,80
2	213	R\$ 1,00
3	213	R\$ 1,20
4	213	R\$ 1,40

§1º Para cálculo do incentivo adotou-se o Fator de Alocação de recursos financeiros para atenção à saúde (FA), elaborado pela Fundação João Pinheiro, atualizado para a SES para o ano de 2010 e estimativas das populações municipais (IBGE/TCU 2015).

§2º O fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde (FA) estratifica os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS).

Art. 5º O município terá o prazo de 16 (dezesesseis) meses para executar o incentivo financeiro, a partir do recebimento do incentivo.

§ 1º Para efeito dessa Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desenvolvidas, tais como:
 I - discussão do conceito de "droga" e seu papel na história da humanidade;
 II - as diferentes motivações para o uso de drogas e seus fatores de risco;
 III - discussão sobre os tipos de drogas e os efeitos no ser humano;
 IV - o conceito de redução de danos e a aplicação dessa estratégia no cotidiano dos serviços; e
 V - fatores de risco e fatores de proteção para uso/abuso de drogas.

§ 2º Os municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão, mensalmente, alimentar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/ e-SUS AB) com as atividades realizadas, emitir e encaminhar quadrimensalmente o Relatório de Monitoramento do e-SUS AB com o consolidado das fichas de atividades coletivas referentes às atividades desenvolvidas para a Referência Técnica de Promoção à Saúde da respectiva Unidade Regional de Saúde para acompanhamento e orientação pela mencionada Referência Técnica.

§ 3º Para fins de monitoramento, os municípios beneficiados terão como indicador a realização mensal de atividades educativas de educação permanente e educação popular em saúde que abordem a promoção da saúde e a prevenção relacionadas ao uso/abuso de tabaco, álcool e

outras drogas junto à população e profissionais e registro no SISAB/ e-SUS AB, conforme descrito no Anexo II desta Resolução.
 § 4º O monitoramento do indicador mencionado acima terá início no 1º dia do mês subsequente ao mês de recebimento do incentivo financeiro.

Art. 6º O monitoramento, controle e avaliação do incentivo repassado aos municípios serão realizados nos termos do nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 06 de Dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE
 ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
 RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR DO INCENTIVO A SER RECEBIDO:

Municípios	POP TCU 2015	Fator de Alocação	Valor
ABADIA DOS DOURADOS	7015	2	R\$ 7.015,00
ABAETE	23535	1	R\$ 18.828,00
ABRE CAMPO	13719	3	R\$ 16.462,80
ACAIAÇA	4056	3	R\$ 4.867,20
ACUCENA	10140	4	R\$ 14.196,00
AGUA BOA	14686	4	R\$ 20.560,40
AGUA COMPRIDA	2064	2	R\$ 2.064,00
AGUANIL	4370	3	R\$ 5.244,00
AGUAS FORMOSAS	19307	3	R\$ 23.168,40
AGUAS VERMELHAS	13447	4	R\$ 18.825,80
AIMORES	25694	2	R\$ 25.694,00
AIURUOCA	6240	2	R\$ 6.240,00
ALAGOA	2760	3	R\$ 3.312,00
ALBERTINA	3033	2	R\$ 3.033,00
ALEM PARAIBA	35720	1	R\$ 28.576,00
ALFENAS	78712	1	R\$ 62.969,60
ALFONSO	6639	3	R\$ 7.966,80
ALMENARA	41296	3	R\$ 49.555,20
ALPERCATA	7478	3	R\$ 8.973,60
ALPINOPOLIS	19630	1	R\$ 15.704,00
ALTEROSA	14434	2	R\$ 14.434,00
ALTO CAPARAO	5702	3	R\$ 6.842,40
ALTO RIO DOCE	11896	4	R\$ 16.654,40
ALVARENGA	4292	4	R\$ 6.008,80
ALVINOPOLIS	15619	1	R\$ 12.495,20
ALVORADA DE MINAS	3666	4	R\$ 5.132,40
AMPARO DO SERRA	4971	3	R\$ 5.965,20
ANDARAIS	40092	1	R\$ 32.073,60
CACHOEIRA DE PAJEU	9410	4	R\$ 13.174,00
ANDRELÂNDIA	12507	2	R\$ 12.507,00
ANGELÂNDIA	8460	4	R\$ 11.844,00
ANTONIO CARLOS	11560	1	R\$ 9.248,00
ANTONIO DIAS	9685	2	R\$ 9.685,00
ANTONIO PRADO DE MINAS	1677	3	R\$ 2.012,40
ARACAI	2352	2	R\$ 2.352,00
ARACITABA	2112	3	R\$ 2.534,40
ARACUAÍ	37270	3	R\$ 44.724,00
ARAGUARI	116267	1	R\$ 93.013,60
ARANTINA	2880	2	R\$ 2.880,00
ARAPONGA	8501	4	R\$ 11.901,40
ARAPORA	6657	1	R\$ 5.325,60
ARAPUA	2875	1	R\$ 2.300,00
ARAUJOS	8768	1	R\$ 7.014,40
ARAXÁ	102238	1	R\$ 81.790,40
ARCEBURGO	10373	1	R\$ 8.298,40
ARCOS	39249	1	R\$ 31.399,20
AREADO	14740	2	R\$ 14.740,00
ARGIRITA	2890	2	R\$ 2.890,00
ARICANDUVA	5118	4	R\$ 7.165,20
ARINOS	18221	3	R\$ 21.865,20
ASTOLFO DUTRA	13937	1	R\$ 11.149,60
ATALEIA	14039	4	R\$ 19.654,60
AUGUSTO DE LIMA	5041	3	R\$ 6.049,20
BAEPENDI	19186	2	R\$ 19.186,00
BALDIM	8071	2	R\$ 8.071,00
BAMBUL	23850	1	R\$ 19.080,00
BANDEIRA	5019	4	R\$ 7.026,60
BANDEIRA DO SUL	5674	2	R\$ 5.674,00
BARAO DE COCAIS	31270	1	R\$ 25.016,00
BARAO DE MONTE ALTO	5706	3	R\$ 6.847,20
BARBACENA	134924	1	R\$ 107.939,20
BARRA LONGA	5799	3	R\$ 6.958,80
BARROSO	20693	1	R\$ 16.554,40
BELA VISTA DE MINAS	10381	1	R\$ 8.304,80
BELMIRO BRAGA	3501	2	R\$ 3.501,00
BELO HORIZONTE	2502557	1	R\$ 2.002.045,60
BELO ORIENTE	25619	2	R\$ 25.619,00
BELO VALE	7816	2	R\$ 7.816,00
BERILO	12431	4	R\$ 17.403,40
BERTOPOLIS	4664	4	R\$ 6.529,60
BERIZAL	4661	4	R\$ 6.525,40
BETIM	417307	1	R\$ 333.845,60
BIAS FORTES	3685	4	R\$ 5.159,00
BICAS	14413	1	R\$ 11.530,40
BIQUINHAS	2640	2	R\$ 2.640,00
BOA ESPERANCA	40287	1	R\$ 32.229,60
BOCAINA DE MINAS	5174	3	R\$ 6.208,80
BOCAIUA	49600	2	R\$ 49.600,00
BOM DESPACHO	49236	1	R\$ 39.388,80
BOM JARDIM DE MINAS	6653	2	R\$ 6.653,00
BOM JESUS DA PENHA	4150	2	R\$ 4.150,00
BOM JESUS DO AMPARO	5923	3	R\$ 7.107,60
BOM JESUS DO GALHO	15542	4	R\$ 21.758,80
BOM REPOUSO	10767	3	R\$ 12.920,40
BOM SUCESSO	17858	2	R\$ 17.858,00
BONFIM	7016	2	R\$ 7.016,00
BONFINOPOLIS DE MINAS	5831	3	R\$ 6.997,20
BONITO DE MINAS	10669	4	R\$ 14.936,60
BORDA DA MATA	18682	1	R\$ 14.945,60
BOTELHOS	15324	2	R\$ 15.324,00
BOTUMIRIM	6574	4	R\$ 9.203,60
BRASILÂNDIA DE MINAS	15727	3	R\$ 18.872,40
BRASILIA DE MINAS	32564	3	R\$ 39.076,80
BRAS PIREAS	4604	4	R\$ 6.445,60
BRAUNAS	5045	4	R\$ 7.063,00
BRASOPOLIS	14934	2	R\$ 14.934,00
BRUMADINHO	37857	1	R\$ 30.285,60
BUENO BRANDAO	11223	2	R\$ 11.223,00
BUENOPOLIS	10589	3	R\$ 12.706,80
BUGRE	4134	4	R\$ 5.787,60
BURITIS	24351	2	R\$ 24.351,00
BURITIZEIRO	28163	4	R\$ 39.428,20
CABECEIRA GRANDE	6861	4	R\$ 9.605,40
CABO VERDE	14298	3	R\$ 17.157,60
CACHOEIRA DA PRATA	3721	1	R\$ 2.976,80
CACHOEIRA DE MINAS	11567	2	R\$ 11.567,00
CACHOEIRA DOURADA	2661	2	R\$ 2.661,00
CAETANOPOLIS	11170	2	R\$ 11.170,00
CAETE	43739	1	R\$ 34.991,20
CAIANA	5354	3	R\$ 6.424,80
CAJURI	4121	2	R\$ 4.121,00
CALDAS	14396	2	R\$ 14.396,00
CAMACHO	3109	3	R\$ 3.730,80
CAMANDUCAIA	21955	1	R\$ 17.564,00
CAMBUI	28669	1	R\$ 22.935,20
CAMBUQUIRA	13026	2	R\$ 13.026,00
CAMPANARIO	3733	2	R\$ 3.733,00
CAMPANHA	16431	1	R\$ 13.144,80
CAMPRESTRE	21392	2	R\$ 21.392,00
CAMPINA VERDE	20022	1	R\$ 16.017,60
CAMPO AZUL	3843	4	R\$ 5.380,20
CAMPO BELO	54076	1	R\$ 43.260,80
CAMPO DO MEIO	11856	2	R\$ 11.856,00
CAMPO FLORIDO	7675	1	R\$ 6.140,00
CAMPOS ALTOS	15186	2	R\$ 15.186,00
CAMPOS GERAIS	28879	2	R\$ 28.879,00
CANAA	4713	4	R\$ 6.598,20
CANAPOLIS	12005	1	R\$ 9.604,00
CANA VERDE	5737	3	R\$ 6.884,40
CANDEIAS	15108	2	R\$ 15.108,00
CANTAGALO	4464	3	R\$ 5.356,80
CAPARAO	5454	3	R\$ 6.544,80
CAPELA NOVA	4825	3	R\$ 5.790,00
CAPELINHA	37330	3	R\$ 44.796,00
CAPETINGA	7185	2	R\$ 7.185,00
CAPIM BRANCO	9537	2	R\$ 9.537,00
CAPINOPOLIS	16112	1	R\$ 12.889,60
CAPITAO ANDRADE	5317	3	R\$ 6.380,40
CAPITAO ENEAS	15074	3	R\$ 18.088,80
CAPITOLIO	8612	1	R\$ 6.889,60
CAPUTIRA	9392	4	R\$ 13.148,80
CARAI	23571	4	R\$ 32.999,40
CARANAIBA	3319	4	R\$ 4.646,60
CARANDAI	25044	1	R\$ 20.035,20
CARANGOLA	33463	1	R\$ 26.770,40
CARATINGA	90782	1	R\$ 72.625,60
CARBONITA	9507	3	R\$ 11.408,40
CAREACU	6684	3	R\$ 8.020,80
CARLOS CHAGAS	19971	3	R\$ 23.965,20
CARMESIA	2600	4	R\$ 3.640,00
CARMO DA CACHOEIRA	12302	2	R\$ 12.302,00
CARMO DA MATA	11475	1	R\$ 9.180,00
CARMO DE MINAS	14645	2	R\$ 14.645,00
CARMO DO CAJURU	21735	1	R\$ 17.388,00
CARMO DO PARANAIBA	30782	1	R\$ 24.625,60
CARMO DO RIO CLARO	21338	2	R\$ 21.338,00
CARMOPOLIS DE MINAS	18619	1	R\$ 14.895,20
CARNEIRINHO	9985	2	R\$ 9.985,00
CARRANCAS	4096	2	R\$ 4.096,00
CARVALHOPOLIS	3544	3	R\$ 4.252,80
CARVALHOS	4633	3	R\$ 5.559,60
CASA GRANDE	2308	4	R\$ 3.231,20
CASCALHO RICO	3037	2	R\$ 3.037,00
CASSIA	18014	2	R\$ 18.014,00
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	4053	3	R\$ 4.863,60
CATAGUASES	74171	1	R\$ 59.336,80
CATAS ALTAS	5230	1	R\$ 4.184,00
CATAS ALTAS DA NORUEGA	3638	4	R\$ 5.093,20
CATUJI	6683	4	R\$ 9.356,20
CATUTI	5174	4	R\$ 7.243,60
CAXAMBU	22231	1	R\$ 17.784,80
CEDRO DO ABAETE	1218	4	R\$ 1.705,20
CENTRAL DE MINAS	7072	3	R\$ 8.486,40
CENTRALINA	10604	2	R\$ 10.604,00
CHACARA	3042	2	R\$ 3.042,00
CHALE	5817	2	R\$ 5.817,00
CHAPADA DO NORTE	15657	4	R\$ 21.919,80
CHAPADA GAUCHA	12495	4	R\$ 17.493,00
CHIADOR	2807	3	R\$ 3.368,40
CIPOTANEA	6832	4	R\$ 9.564,80
CLARAVAL	4801	2	R\$ 4.801,00
CLARO DOS POÇOS	7862	3	R\$ 9.434,40
CLAUDIO	27827	1	R\$ 22.261,60
COIMBRA	7480	2	R\$ 7.480,00
COLUNA	9178	4	R\$ 12.849,20
COMENDADOR GOMES	3116	1	R\$ 2.492,80
COMERCINHO	7835	4	R\$ 10.969,00
CONCEICAO APARECIDA	10302	2	R\$ 10.302,00
CONCEICAO PEDRAS	2849	2	R\$ 2.849,00
CONCEICAO ALAGOAS	26018	1	R\$ 20.814,40
CONCEICAO IPANEMA	4		